

CNPJ: 18.243.261/0001-06

#### **CONTRATO Nº 100.2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADO, ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA - ME, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 20.212.617/0001-88, com sede na Rua Dom Hugo, n° 10201, Centro, Machado/MG. CEP: 37750-000, neste ato representado por **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA**, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.137.718-73, portador da cédula de identidade RG 23.188.308-0/SSP/SP.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 82/2018, Processo Licitatório nº. 172/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1- DO OBJETO
- 2.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação "Serviços de Arbitragem Esportiva".
- 2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
- 2.2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

- 3.1- DO PRAZO
- 3.1.1 O presente Contrato terá vigência de 60 dias, iniciando após a assinatura do contrato.
- 3.2- DO VALOR
- 3.2.1 Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:
- 3.2.1.1- R\$ 7.020,00 (sete mil, vinte reais), para execução total do presente contrato;

#### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado à Contratada até o **20º** (**vigésimo**) dia do mês subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- 27.122.0005.2.088 Manutenção das Atividades da Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
- 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

FICHA: 56

RECURSO: 0100



CNPJ: 18.243.261/0001-06

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1- O contratado se responsabilizará, exclusivamente, pela qualidade da prestação dos serviços contratados nas condições em que forem pactuados, cumprindo ao mesmo o comparecimento no local, data e hora combinados, com sua equipe, e munidos dos equipamentos necessários à realização dos serviços a serem executados.
- 5.2- Observa-se que todos os custos correm por conta da contratada, inclusive transporte e alimentação da equipe de arbitragem.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;
- 5.4- Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Gestor de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1- Advertência:
- 9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 9.1.3 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 9.1.5 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 9.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 13 de julho de 2018.

### RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

#### ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15